



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXPEDIENTE: E-MAIL DE 26/09/2013
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
ASSUNTO: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 292, DE 2013** –
acerca de funcionários de empresas públicas trabalhando
sem secretarias do Estado e provimento de cargo de
assistente técnico sem concurso.

Trata o presente de Requerimento de informação, nos termos do que dispõe o artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, formulado pelo Exmo. Deputado Estadual Enio Tatto, que questiona:

- 1. Se existe funcionários contratados por empresas públicas trabalhando em secretarias do governo do Estado?*
- 2. Existe algum servidor lotado no cargo de assistente técnico no governo do Estado sem concurso público?*

O Exmo. Deputado justificou seu questionamento afirmando que:

“Conforme noticiado pela imprensa sob o título “MP INVESTIGA NOMEAÇÕES EM SP”, investiga denúncia de nepotismo e de nomeações irregulares em secretarias de Estado do governos de São Paulo, onde cerca de 1,5 mil contratações podem estar em situação irregular.”

Assim, diante de tais questionamentos, passamos a prestar as informações solicitadas:

1 – Diante do quanto dispõe a legislação em vigor, nada impede que funcionários de empresas públicas sejam afastados para prestação de serviços no âmbito da administração direta ou indireta, verificada a conveniência e oportunidade, assim como a necessidade dos serviços a serem prestados por tais funcionários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

2- Importante esclarecer de início que os quadros de pessoal existentes na administração direta do estado de São Paulo, se compõe de cargos permanentes, quando seu ingresso ocorre por meio de concursos públicos, e de cargos em comissão e confiança, que são de livre provimento.

Desse modo, é de se verificar que os cargos em comissão e confiança existentes nos quadros do Governo do Estado de São Paulo estão em perfeita consonância com o quanto disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vistas que destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Diante disso, é certo que os cargos com a denominação de "Assistente Técnico" são de livre provimento, ou seja, de comissão e confiança, pois as atribuições são relativas ao assessoramento nos diversos níveis hierárquicos da administração pública.

Diante das informações prestadas, à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil.

São Paulo, em 10 de outubro de 2013.

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima

Assessora Técnica de Gabinete

De acordo.

Encaminhe-se à ATL, via SIALE.

Davi Zaia

Secretário de Estado de Gestão Pública